MONOPÓLIO CORRETORA DE CÂMBIO	**MANUAL DE PROCEDIMEMENTOS DE CONTROLES INTERNOS**
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FTP)	
Emitida em: Nov/2020	**Revisada em**: Out/2025

1. INTRODUÇÃO

Esta política estabelece os princípios, os padrões de governança e as práticas de negócio que visam a proteger e evitar que a MONOPÓLIO seja utilizada direta ou indiretamente como mecanismo de lavagem de dinheiro, tendo como princípios básicos:

- Conformidade à legislação, às normas e à regulamentação complementar, aplicáveis na Prevenção à Lavagem de Dinheiro[1];
- Aplicação irrestrita do princípio “Conheça seu Cliente”;
- Comunicação de operações consideradas suspeitas;
- Revisão dos controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Realização de revisões de Controles Internos e Auditorias periódicas;
- Área de Compliance como canal centralizador de recebimento de comunicações de atividades ou operações atípicas;
- Oferecimento de treinamentos periódicos a todos os funcionários.

[1] A base regulatória encontra-se relacionada ao final deste documento.

2. ESTRUTURA DE PLD/FTP

A estrutura organizacional de PLD/FTP é composta pela Diretoria Geral Executiva, pela Diretoria de Compliance e pelos agentes de compliance, sendo representada pelo organograma a seguir:

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Diretoria Geral Executiva

Diretoria de *Compliance*

Agentes de PLD/FTP:

- Diretoria de Operações;
- Operadores;
- Cadastro;
- Financeiro;
- BackOffice.

3. RESPONSABILIDADES BÁSICAS

3.1 Diretoria Geral Executiva

- Proteger os interesses da Corretora e zelar pelo cumprimento desta Política;
- Definir as diretrizes, estratégias e políticas gerais da instituição na prevenção de lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo, bem como se está sendo gerada uma cultura organizacional de prevenção no tema;
- Definir o perfil de clientes que será permitido e de regras para o cadastro de novos clientes;
- Auxiliar a Diretoria de Compliance no cumprimento imediato das medidas estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019 e da Resolução BCB nº 44/2020;
- Mitigar os riscos de reputação;
- Aprovar a Política de PLD/FTP;
- Estar qualificado com o Certificado ABT2 da Abracam.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

3.2. Diretoria de Compliance (Responsável pelo PLD/FTP)

- Representar a MONOPÓLIO perante o BCB como Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 ("Responsável pelo PLD/FTP");
- Implementação da Política de Procedimentos na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo conforme aprovação da Diretoria Executiva;
- Divulgar a Política de PLD/FTP para todo o público interno e externo relevante;
- Monitorar diariamente as operações em curso e cadastramento de clientes;
- Responsável pela implementação dos treinamentos periódicos a todos colaboradores;
- Garantir o estrito cumprimento das leis contra a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, assim como as recomendações emitidas sobre este assunto por autoridades nacionais e internacionais;
- Assegurar que a gestão dos negócios seja executada em compliance com as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- Promover a revisão periódica tal como descrito nesta Política. Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Determinar o cumprimento imediato das medidas estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019 e da Resolução BCB nº 44/2020;
- Estar qualificado com o Certificado ABT2 da Abracam.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

3.3. Agentes de Compliance

3.3.1. Diretoria de Operações

- Supervisão e orientação aos operadores quanto ao fiel cumprimento das regras e necessidade de obtenção completa da documentação e informações cadastrais;
- Monitoramento das operações em curso;
- Estar qualificado com o Certificado ABT1 da Abracam.

3.3.2. Operadores

- Analisar as operações com ingresso de novos recursos financeiros e sua capacidade financeira.
- Verificar o devido cadastramento do cliente (Pessoa Física/Pessoa Jurídica).
- Reportar ao Departamento de Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada suspeita;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores. o Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa.
- Cumprir as determinações da administração para atuação na área de PLD/FTP.
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre PLD/FTP.
- Verificar, utilizando o software da MONOPÓLIO, se as operações realizadas pela Corretora envolvem pessoas físicas ou jurídicas que estejam relacionadas na lista consolidada de pessoas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- Estar qualificado com o Certificado ABT1 da Abracam.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

3.3.3. Cadastro

- Manutenção sempre atualizada da documentação cadastral dos clientes em período não superior ao período exigido pela regulamentação.
- Verificação anual dos dados cadastrais.
- Assegurar a identificação de Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) e clientes identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.
- Cumprir a Política KYC e procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes
- Identificar clientes PEPs, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/FTP, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explicita da área de Compliance.
- Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal.
- Estar qualificado com o Certificado ABT1 da Abracam.

3.3.4. Tesouraria

- Verificação da origem e forma da liquidação financeira nas aplicações dos clientes;
- Estar qualificado com o Certificado ABT1 da Abracam.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

3.3.5. BackOffice

- Verificação da conformidade da documentação que ampara a operação;
- Estar qualificado com o Certificado ABT1 da Abracam.

4. POLÍTICA

A Diretoria da MONOPÓLIO adota como política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo os seguintes princípios:

1. *Todo cliente deverá ter seu cadastro devidamente preenchido conforme dispõe o módulo do MCI: "2.1 Política de Cadastramento de Clientes";*
2. *Analisar com atenção a documentação que ampara as operações;*
3. *É dever de todo colaborador atentar para qualquer indício de lavagem de dinheiro que as operações podem sugerir.*

4.1. Abordagem baseada em risco

A MONOPÓLIO, juntamente com seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, compromete-se em atender e cumprir fielmente as determinações legais. Todas as operações de câmbio negociadas apresentam risco de ocorrência, em menor ou maior grau, de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, com potenciais impactos financeiros, jurídicos, reputacionais ou socioambientais.

Por esse motivo, a MONOPÓLIO adota uma Abordagem Baseada em Risco ("ABR") estipulada através de verificação de categorias e variáveis especificas de risco para determinar o nível de recursos para situações que pedem ajustes ou controle

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

reforçado. Dessa maneira, tem-se uma gestão customizada do risco de PLD/FTP e coloca-se maior concentração nas situações mais prováveis de risco.

Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Os indicadores de risco inerente incluem, mas não estão limitados a:

- Clientes;
- Produtos e serviços oferecidos;
- Localidades geográficas envolvidas;
- Canais de distribuição utilizados; e
- Estrutura da pessoa jurídica envolvida (se for o caso).

A metodologia de análise de riscos, pautada na ISO 31000, determina que o cliente terá um rating de risco, sendo certo que as medidas de PLD/FTP podem variar em função dos riscos específicos. A classificação atribuída corresponde: Alto, Médio e Baixo, dependendo das variáveis identificadas.

4.2. Classificação de Risco

- **Baixo Risco:** Os clientes classificados como de baixo risco são aqueles que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de alto risco ou médio risco descritas nas diretrizes. Geralmente, são pessoas naturais ou jurídicas que não possuem histórico de crimes financeiros, não estão envolvidos em atividades altamente regulamentadas e não têm conexões com PEPs. Além disso, eles mantêm sua situação cadastral regular, não estão em listas restritivas e têm uma estrutura

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

societária transparente. Clientes de baixo risco não apresentam irregularidades significativas e podem iniciar ou manter o relacionamento com a MONOPÓLIO sem restrições significativas.

- **Médio Risco:** Os clientes de médio risco podem incluir agências de viagem, clubes de futebol, casas lotéricas, órgãos da administração pública direta ou indireta, entre outros. Eles não se enquadram nas categorias de alto risco, mas podem ter características que os colocam em um nível de risco intermediário. Isso pode incluir situações em que a MONOPÓLIO não possui informações suficientes para uma classificação de baixo risco, mas as atividades do cliente não levantam grandes preocupações. A avaliação de risco é mais detalhada e requer um acompanhamento mais frequente em relação aos clientes de baixo risco.

- **Alto Risco:** Clientes classificados como de alto risco apresentam características que os tornam suscetíveis a uma série de riscos significativos. Isso inclui pessoas naturais ou jurídicas com histórico de crimes financeiros, envolvimento com PEPs (pessoas politicamente expostas), conexões com atividades como comércio de armamento, defesa militar, desenvolvimento atômico ou outros setores altamente regulamentados. Também podem ser classificados como alto risco aqueles que estejam na lista de índices independentes, tenham estruturas societárias complexas, apresentem irregularidades cadastrais ou legais, ou tenham qualquer envolvimento em atividades ilícitas ou fraudulentas. Para clientes de alto risco, medidas de diligência e monitoramento rigorosas são aplicadas, incluindo revisões documentais frequentes, consultas adicionais e deliberações do Comitê de Compliance e PLD/FTP antes de iniciar ou manter o relacionamento.

Essas informações detalhadas sobre a classificação de risco estão disponíveis no **“MANUAL DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES”**, onde

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

são apresentadas as diretrizes específicas para a avaliação de risco de cada cliente. Ademais, a classificação de risco permite que a MONOPÓLIO adapte suas medidas de PLD/FTP de acordo com os riscos específicos associados a cada cliente, garantindo a conformidade com as regulamentações e a mitigação eficaz dos riscos identificados.

Para tanto, atentará, de maneira efetiva, quando, ao correto cadastramento do cliente, da proposição de operações e nas realizações, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, como nas seguintes situações (alguns exemplos):

- Movimentação financeira de recursos incompatível com o patrimônio da pessoa física ou jurídica, a atividade econômica e/ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente;
- Cliente se enquadra na condição de PEPs e suas movimentações não apresentam correlação com a capacidade financeira ou não exibem fundamentos econômicos;
- Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura da ficha cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Proposta de abertura de ficha cadastral mediante apresentação de documentos de identificação e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitidos em região de fronteira ou por pessoa residente, domiciliada ou que tenha atividade econômica em países fronteiriços;
- Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;
- Atuação no sentido de induzir funcionário da instituição a não manter, em arquivo, relatórios específicos sobre alguma operação realizada. Pagamentos/depósitos com grande quantidade de cheques ou de notas, de pequeno valor;

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- Aumentos substanciais nos volumes operados;
- Liquidação de operações com recursos de terceiros e não do próprio cliente;
- Liquidação de operações com diversificação de recursos: dinheiro, cartões de crédito, cheque de própria emissão, porém de vários bancos;
- Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e/ou nos tipos de transação utilizados;
- Alterações inusitadas nos padrões de vida e de comportamento do cliente / funcionário (padrão da residência / escritório carros utilizados, lugares que frequenta);
- Cliente consta em alguma das listas restritivas;
- O remetente tem envolvimento em crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, conforme consta na Lista de Sanções;
- A origem ou o destino dos recursos é um país com tributação favorecida ou país que consta na Lista GAFI.
- A natureza da operação de câmbio não é compatível com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente.
- Emissões ou recargas em um ou mais cartões pré-pagos, quando o montante acumulado no mês calendário atingir ou ultrapassar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, deverão ser reportadas e autorizadas previamente pelo Diretor de PLD/FTP;
- Operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser incluído no registro o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Físicas do portador dos recursos (se for o caso) além dos dados do cliente;
- Operações com indícios de burla dos limites indicados anteriormente (como fracionamento ou smurfing).

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- Nas operações em que o pagamento ou recebimento ocorre com recursos em espécie (MN ou ME), observar os limites e a necessidade de autorização prévia do Diretor de PLD/FTP;
- Nos recebimentos de ordens de pagamento do exterior e de transferências bancárias no País, identificar e manter o registro do canal bancário e da conta corrente de origem, respectivamente.
- O valor da operação não é compatível com a capacidade econômico-financeira do cliente.
- Pagamento antecipado ou à vista de importação ou recebimento antecipado ou à vista de exportação;
- Pagamento de frete internacional em que haja suspeita de que esteja sendo utilizado para lavagem de dinheiro;
- Investimento brasileiro no exterior, remessa financeiras isentas de Imposto de Renda e doação que possam representar lavagem de dinheiro.
- Transações incompatíveis com limites do RADAR;
- Transações que envolvem o Município de Foz do Iguaçu ou a região da tríplice fronteira de Foz de Iguaçu.

Também devem ser atentadas as operações descritas na Carta Circular nº 4.001/2020 como operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

São exemplos de clientes que podem ser considerados de alto risco e, portanto, podem estar sujeitos a especial atenção:

- Pessoas jurídicas com beneficiários finais que sejam PEPs;
- Pessoas obrigadas do art. 9º da Lei nº 9.613/1998;

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- Fundações, organizações não governamentais, organizações de caridade, entidades religiosas, etc.;
- Entidades governamentais de alto risco (incluindo embaixadas); MSBs;
- Clubes de futebol;
- Postos de gasolina;
- Atividades de agronegócio de alto risco;
- Jogos de azar;
- Fabricantes de armas;
- Eventos;
- Pessoas com mídia negativa;
- Pessoas expostas a riscos de sanções;
- Pessoas suspeitas de terem cometido atos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Empresas em zonas francas (FTZ);
- Holdings em países de alto risco (Lista RFB, FMI, CPI etc.);
- Shell companies;
- Nominees companies;
- PICs e ITCs;
- Trusts;
- Empresas em países que permitem ações ao portador.

4.3 Das obrigações

A MONOPÓLIO cadastrará todos os seus clientes como permanentes e manterá seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados, conforme disposto neste Manual Básico, no módulo “2.1 Política de Cadastramento de Cliente” e os

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

manterá arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento da conta ou última operação. É importante ressaltar que a classificação de nossos clientes em relação aos diferentes tipos de riscos, conforme definido no art. 2 da Circular BCB nº 3.978/2020, é realizada mediante a avaliação criteriosa de diversas variáveis.

Essa avaliação considera os seguintes tipos de riscos:

- **Risco Legal:** Verificamos se o cliente está envolvido em atividades que possam estar em desacordo com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões relacionadas a crimes financeiros, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Risco de Reputação:** Avaliamos a reputação do cliente e sua exposição a possíveis danos à imagem da MONOPÓLIO, especialmente em casos de envolvimento em escândalos financeiros, litígios ou outras situações negativas.
- **Risco de Relacionamento com PEPs:** Identificamos se o cliente possui conexões com PEPs (Pessoas Politicamente Expostas), o que pode aumentar os riscos associados à corrupção e ao tráfico de influência.
- **Risco Setorial:** Levamos em consideração o setor de atuação do cliente, uma vez que certas indústrias podem ser mais suscetíveis a atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Risco Geográfico:** Analisamos os riscos associados ao país de origem ou de atuação do cliente, considerando questões geopolíticas, regulamentações específicas e possíveis áreas de instabilidade.

Com base na análise desses tipos de riscos e de outras variáveis relevantes, classificamos nossos clientes em uma das seguintes categorias: 'Alto Risco,' 'Médio Risco' ou 'Baixo Risco.' Essa classificação orienta nossos procedimentos de prevenção à

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, garantindo uma abordagem proporcional aos riscos identificados.

Para informações mais detalhadas sobre os critérios e parâmetros utilizados na classificação de clientes em relação aos diferentes tipos de riscos, consulte o “MANUAL DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES”, que fornece diretrizes abrangentes sobre esse processo.

Além das informações cadastrais requeridas quando da abertura da conta, deverão constar, obrigatoriamente, dados relativos à capacidade econômica e financeira do cliente. Se na análise cadastral houver suspeita quanto à atividade econômico/financeira do potencial do cliente, o fato será relatado ao Diretor de Compliance (“Responsável pelo PLD/FTP”) e registrado pelo responsável por preenchimento no “Registro de Ocorrências”, conforme procedimentos definidos no módulo Comunicado Interno de Ocorrência de Curso Anormal.

Analisará também se a ocorrência é motivo para efetuar a comunicação ao COAF, ou não.

Se no monitoramento das operações os agentes de compliance detectarem algum indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, tal indício deverá ser encaminhado ao Diretor de Compliance (“Responsável pelo PLD/FTP”) e registrado pelo responsável por preenchimento no “Registro de Ocorrências”, conforme procedimentos definidos no módulo Comunicado Interno de Ocorrência de Curso Anormal. Analisará também se a ocorrência é motivo para efetuar a comunicação ao COAF, ou não.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

A MONOPÓLIO manterá registro de todas as operações realizadas pelos seus clientes, continuando com eles arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, após a data da conclusão da operação.

4.4 Das obrigações

Quando da realização das operações o operador deverá:

- Identificar do cliente;
- Verificar se a data de validade do cadastro está dentro do prazo de validade para operar (menor que doze meses da última verificação).

4.5 Do Monitoramento, Seleção e Análise de Operações

Este procedimento é uma parte fundamental da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) da MONOPÓLIO. Ele estabelece as etapas e responsabilidades específicas que os operadores devem seguir ao lidar com operações que levantem suspeitas em relação à PLD/FTP. Abaixo estão os detalhes desse procedimento:

4.5.1 Monitoramento de Operações

- Os operadores devem realizar um monitoramento rigoroso de todas as operações realizadas, prestando atenção especial a aquelas que se enquadram nos critérios estabelecidos na Carta Circular nº 4.001/2020 e/ou na seção 4.1 desta Política;
- Esse monitoramento deve ser contínuo e abranger todos os tipos de transações, produtos e serviços oferecidos pela MONOPÓLIO.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

4.5.2 Seleção de Operações Suspeitas

- Com base nos resultados do monitoramento, os operadores devem selecionar operações que levantem suspeitas de acordo com os critérios definidos na Carta Circular nº 4.001/2020 e/ou na seção 4.1 desta Política;
- Essa seleção deve ser feita de forma criteriosa, considerando fatores como partes envolvidas, valores, formas de realização, instrumentos utilizados e a presença de fundamentos econômicos ou legais.

4.5.3 Análise de Operações Suspeitas

- As operações selecionadas como suspeitas devem ser submetidas a uma análise detalhada para determinar se, de fato, configuram indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LDFT);
- O prazo para a execução dessa análise não pode exceder 45 dias a partir da data de seleção da operação ou situação;
- A análise é feita pela diretoria responsável por PLD/FTP.

4.5.4 Comunicação ao COAF

- Caso a análise revele indícios significativos de LDFTP, uma comunicação formal deve ser feita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sem demora, e, em qualquer caso, até o dia útil seguinte à decisão de comunicação;
- Essa comunicação deve ser fundamentada com base nas informações detalhadas e objetivas contidas no dossiê específico da operação suspeita.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

4.5.5 Arquivamento de Dossiês

- Independentemente da comunicação ao COAF, todas as operações suspeitas devem ser formalizadas em dossiês específicos;
- A Diretoria de Compliance é a área responsável pela estruturação e preservação desses dossiês, que devem ser mantidos por um período de 10 anos a contar da data de sua conclusão e arquivamento.

O quadro abaixo resume as áreas envolvidas no processo de avaliação dos limites de normalidade e suas respectivas atribuições:

Área envolvida	Atribuições
Diretoria	• Aprovação conceitual dos parâmetros do sistema de registro de operações. • Definição das diretrizes gerais e políticas relacionadas ao processo de avaliação de normalidade das operações.
Diretor responsável pelo PLD/FTP	• Coordenação dos trabalhos de avaliação, identificação e análise diária das operações que estejam fora dos parâmetros de normalidade ou próximos a eles. • Tomada de decisões referentes à classificação de operações como suspeitas ou não, com base nas análises realizadas pela equipe de Compliance. • Comunicação ao Comitê de Compliance e PLD/FTP sobre as operações suspeitas que necessitam de análise adicional ou comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). • Garantia de que os procedimentos de monitoramento e seleção estejam em

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

	conformidade com as políticas de PLD/FTP da empresa. • Manutenção do registro e arquivo dos dossiês de operações suspeitas para cumprimento das obrigações regulatórias.

4.6 Conheça seu Funcionário (KYE)

A MONOPÓLIO adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores, em conformidade com os seus Procedimentos destinados a conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Antes do ingresso na Instituição, todos os candidatos devem são avaliados em relação aos riscos de PLD/FTP. Após a contratação, qualquer colaborador pode acessar o canal de denúncias para poder relatar qualquer tipo de discrepância que perceba em relação ao comportamento do empregado.

4.7 Conheça seu Terceiro e Fornecedor (KY3P/KYS)

A MONOPÓLIO busca novas parcerias somente com terceiros idôneos e de boa reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à lavagem de dinheiro, em conformidade com os seus Procedimentos destinados a conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela MONOPÓLIO em cada contratação.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Para isso, a MONOPÓLIO faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligencie) de seus parceiros e prestadores de serviços. Em seus relacionamentos com terceiros e parceiros, a Monopólio exige que realizem capacitação periódica sobre PLD/FTP.

4.8 Due diligencie de novos produtos e serviços

A Diretoria Responsável por PLD/FTP deve propor controles e as ações de mitigação dos riscos identificados no processo de aprovação dos novos produtos e serviços da MONOPÓLIO.

Todo processo de aprovação de novo produto ou serviço deve ser submetido ao due diligencie de novos produtos e serviços, no qual, dentro riscos de fraude, operacional, crédito, etc., também deverá ser incluído o risco de PLD/FTP para análise exclusiva do Diretor de PLD/FTP.

5. CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP

A MONOPÓLIO e sua Alta Administração são fortemente comprometidas com a promoção de uma cultura organizacional relativa ao tema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As diversas medidas de promoção de cultura organizacional de PLD/FTP deverão contemplar, necessariamente, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

Nesse sentido, a divulgação interna da Política de PLD/FTP terá caráter amplo, de modo que todos os funcionários tenham acesso a ela e conhecimento relativo às suas obrigações na Corretora.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Ademais, serão realizados, no mínimo anualmente, eventos e campanhas de comunicação interna relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Corretora utilizará suas mídias sociais e seu sítio eletrônico para a promoção de uma cultura organizacional de PLD/FTP, por meio da divulgação de campanhas externas em relação à temática de PLD/FTP.

6. TREINAMENTO

A disseminação dos conceitos e critérios adotados pela política é de importância ímpar para a conscientização e o comprometimento da alta administração e de todos os colaboradores no que tange às ações direcionadas à prevenção à lavagem de dinheiro dentro da organização. Para tanto, a Corretora se compromete a manter um programa contínuo de treinamento e atualização focado em práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e dirigido a todos os seus colaboradores.

O treinamento deverá ser aplicado no processo de integração de novos colaboradores no quadro da empresa, e as atualizações deverão ocorrer com periodicidade anual. Na empresa, os colaboradores deverão estar aptos a identificar o cliente e conhecer a origem de seus recursos financeiros, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos pela empresa.

A Corretora efetuará constantemente os treinamentos adequados a todos os seus profissionais potencialmente envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro, com o intuito de aculturar na detecção de operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos, de forma a atender integralmente às exigências do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Lavagem de Dinheiro – PNCLD da ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, e as regras do Banco Central do Brasil e do COAF.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

A periodicidade dos treinamentos será definida de acordo com uma abordagem baseada em risco (ABR), de modo que corresponderá ao seguinte:

- Colaboradores de Alto Risco: 6 meses;
- Colaboradores de Médio Risco: 12 meses;
- Colaboradores de Baixo Risco: 18 meses.

O formato dos treinamentos também será definido de acordo com uma ABR, consistindo em:

- Colaboradores de Alto Risco: presencial ou telepresencial;
- Colaboradores de Médio Risco: presencial ou telepresencial em conjunto com materiais gravados;
- Colaboradores de Baixo Risco: materiais gravados.

6.1 Áreas e pessoas envolvidas diretamente com o assunto

O público-alvo abrange todos os colaboradores que diretamente atuam nas atividades da MONOPÓLIO:

1. Administradores;
2. Gerentes;
3. Operadores;
4. Compliance e PLD/FTP;
5. Cadastro;
6. Atendimento a clientes;
7. Financeiro;
8. Administrativo / TI;
9. Riscos.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Os conteúdos programáticos a serem utilizados serão definidos a cada contratação dos instrutores em sintonia com as atividades econômicas da MONOPÓLIO praticadas no momento, bem como serão definidas as cargas horárias mínimas necessárias.

O conteúdo programático do treinamento envolverá assuntos tais como os exemplos citados abaixo:

- Conceito de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo; Crimes antecedentes;
- Estatísticas da Lavagem de Dinheiro;
- Esforços internacionais de combate;
- Riscos sob a ótica da Governança Corporativa;
- Estudo de casos – Instituições afetadas;
- Etapas da Lavagem;
- Mecanismos de Lavagem de Dinheiro;
- Órgãos de combate à Lavagem de Dinheiro;
- Legislação pertinente;
- Operações e situações com indícios de Lavagem de Dinheiro; Exercícios para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro; Programa “Conheça seu Cliente – KYC”;
- Comunicações ao BACEN e demais autarquias;
- Controle e Fiscalização;
- Sanções cabíveis.

Serão inseridas as recomendações contidas em planos de regularização emitidos pelo BACEN, tais como:

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/FTP;
- O papel do COAF e BACEN no sistema nacional de PLD/FTP;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e pelas normas do BACEN (identificação de clientes, registro, comunicações de operações);
- Os conceitos de comunicação de operação suspeita e comunicação de operação em espécie;
- A identificação de propostas ou operações e situações passíveis de comunicação;
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP e etc.;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/FTP.

Estes treinamentos poderão ser internos (com treinadores internos ou contratação de treinadores externos) ou oferecidos pelas entidades de classe (ABRACAM, ANCORD, FEBRABAN, ABBC, instituições de ensino privadas) conforme as necessidades e demandas.

Tempestivamente, poderá ocorrer treinamento, de forma localizada, em alguma área em caso de alta rotatividade de colaboradores ou em razão de alta incidência de indícios em um curto espaço de tempo.

Aos recém-admitidos, o próprio Diretor Responsável pelo PLD/FTP inicialmente dará orientação preliminar sobre as funções e fará a inscrição em cursos de PLD/FTP, na sequência, ou ministrará/contratará uma sessão de treinamento quando tiver quórum adequado para tanto.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

No treinamento, além do material fornecido pelos instrutores contratados, poderão ser utilizados os vídeos e publicações disponíveis no site do COAF:

- Vídeo Educativo sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
- Cartilha - Lavagem de dinheiro - Um problema mundial
- Casos & Casos - Coletânea de casos brasileiros de lavagem de dinheiro
- Casos & Casos - II Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro
- Casos & Casos - III Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro

O Diretor responsável pelo PLD/FTP deve também divulgar aos colaboradores notícias e casos sobre o assunto, que saem em jornais revistas ou internet, para fins de comunicação interna e criação de cultura organizacional.

6.2. Certificações Abracam

Todos os funcionários, colaboradores, diretores e executivos da Monopólio devem estar devidamente qualificados com as Certificações de Câmbio da Abracam. Essas certificações representam ferramentas modernas que permitem que os profissionais do mercado financeiro demonstrem seu conhecimento e qualificação no âmbito legal, regulatório e operacional que rege sua área de atuação, especialmente no que concerne à temática PLD/FTP.

No total, existem dois níveis de certificações, cada um direcionado a públicos distintos. O Certificado ABT1 da Abracam é destinado aos funcionários e colaboradores envolvidos em operações de câmbio, e que atuam em áreas como PLD/FT, Compliance, Avaliação de Riscos, Controles Internos, Operações e BackOffice. Enquanto isso, o ABT2 é direcionado aos gestores e diretores dessas mesmas áreas.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Dessa forma, todos os profissionais das áreas finalísticas, como a Mesa de Câmbio, Compliance, Avaliação de Riscos, Controles Internos e BackOffice, deve estar qualificados com o Certificado ABT1. Por outro lado, diretores e gestores responsáveis por essas áreas devem estar qualificados com o Certificado ABT2.

Tais certificações têm uma validade de dois anos, devendo ser renovadas pelo profissional em questão para garantir sua constante atualização em conformidade com os padrões da Abracam. Além disso, no caso de promoção para o cargo de Diretor ou Gestor, o profissional deve atualizar seu Certificado ABT1 para o ABT2, conforme estabelecido pelas diretrizes desta política.

Os colaboradores deverão empregar os esforços necessários para obter, obrigatoriamente, a certificação respectiva ao seu cargo e, em caso de descumprimento desta obrigação, ficam sujeitos a advertências ou outras penalidades aplicáveis.

7. DAS COMUNICAÇÕES AO COAF

É de responsabilidade do Diretor responsável pelo PLD/FTP selecionar e analisar as situações atípicas detectadas por ele ou pelos demais Diretores, operadores e colaboradores. Deverá ser observado o Procedimento de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF.

Em qualquer suspeita de operação atípica, comunicada ou não ao COAF, isso terá o curso de sigilo total, e em hipótese nenhuma o cliente ou qualquer colaborador da MONOPÓLIO que não deva ter acesso a esta informação será comunicado de tal situação.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Caso alguém descumpra este dever de abstenção e informe ao cliente ou a qualquer outra pessoa que houve uma comunicação ao COAF, ele estará sujeito às sanções cabíveis.

8. IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES RESPONSÁVEIS POR MITIGAR OS SEGUINTES RISCOS:

8.1 Limites legais por cliente

O sistema de registro de operações de câmbio tem parametrização que bloqueia operações acima de determinado valor, impedindo que o operador conclua a operação, sendo necessária a intervenção da Gerência de Administração e Finanças, Gestor de Compliance PLD/FTP ou Administrador para realizar ou não a operação.

Além dos documentos para identificação e cadastro, o cliente poderá ter que apresentar outros documentos que comprovem sua capacidade financeira, caso tenha um histórico de operações extenso ou pretenda realizar uma operação de valor significativo (neste caso, diretamente com a instituição financeira).

8.2 Procedimentos destinados a conhecer os Clientes

Conhecer o próprio cliente tornou-se premissa de importância ímpar no rol de práticas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro. Somente mediante o conhecimento de identidade, domicílio, profissão, atividade e rendimento é que se pode averiguar o perfil aspirado de clientes, de modo a evitar a circulação de ativos ilícitos e a consumação de negócios jurídicos ilegítimos nas organizações. As práticas de “Conheça seu Cliente” constituem se, portanto, na primeira linha de defesa das organizações contra a lavagem de dinheiro. Têm como objetivo detectar e impedir tentativas de clientes em

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

utilizar os produtos e serviços financeiros disponibilizados para o exercício de atividades criminosas.

O princípio de “Conheça seu Cliente” é uma ferramenta fundamental para aplicação de práticas financeiras sólidas e seguras, tanto de uma perspectiva de administração de riscos quanto de caracterização do perfil de relacionamento do cliente com a empresa para detecção de eventuais práticas suspeitas ou ilegais. Este será um processo aplicado na aceitação do cliente, cujo reflexo se estende por todo o tempo de relacionamento deste com a empresa.

A MONOPÓLIO, no que tange aos procedimentos destinados a conhecer cliente, contará com critérios bem definidos de aceitação de clientes, descritos nos tópicos subsequentes e em manual específico (Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer Clientes), suficientemente capazes de minimizar a possibilidade de que pessoas com intenções escusas possam utilizar os produtos e serviços financeiros disponibilizados como veículo para a realização de atos ilícitos.

O conceito de “Conheça seu Cliente” estará realmente efetivado e todos os funcionários da Corretora estarão atentos e adotarão medidas que contribuirão à efetiva prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, tais como:

- Estabelecer contato com o cliente, com o objetivo de identificar o real interesse em relacionar-se com a Corretora;
- Apresentar documentação oficial e original das pessoas jurídicas, de sua constituição na qual seja possível identificar os dados relativos à razão social, natureza jurídica, administradores, procuradores, domicílio, inscrições e registros;

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- Obter informações adicionais acerca da atividade econômica na qual o cliente se encontra, inclusive quanto ao valor do faturamento em relação à atividade econômica, estrutura da empresa e tipos de operações;
- Atualização das informações dos clientes, com frequências regulares iguais ou inferiores a 12 meses.

Com o objetivo de viabilizar a implementação de procedimentos de detecção de operações atípicas, todos os clientes da MONOPÓLIO deverão ser analisados, no momento da adesão aos produtos e serviços oferecidos pela instituição, quanto ao risco que poderão representar para a MONOPÓLIO, tendo como base suas informações cadastrais e financeiras.

8.3 Beneficiário Final

Considera-se beneficiário final a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

De acordo com o nível de risco da pessoa natural ou da pessoa jurídica, deverá ser aplicado o mesmo nível de risco, reciprocamente.

Procurador e preposto (representante) que exerça comando de fato também é considerado beneficiário final e deve ter o registro de seus dados cadastrais.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

8.4 Boletagem das Operações

A boletagem das operações caracteriza-se pelo registro de cada uma das operações de câmbio com geração de contratos e relatórios dos produtos, através de um sistema de boletagem eletrônica, com módulos atendendo as ordens entre a administração da carteira e a Corretora.

A instituição deverá implementar e manter controles que garantam que todas as operações foram devidamente boletadas e registradas no sistema, evitando operações denominadas câmbio “Black”. Este tipo de operação ilegal caracteriza o processo de “legalização” de dinheiro ou outros recursos gerados em atividades ilegais, como, por exemplo, o tráfico de drogas, extorsão mediante sequestro, dentre outros crimes por meio dos quais criminosos de negócios, legalmente constituídos, procuram ocultar a fonte de seus recursos.

9. DAS FERRAMENTAS

9.1 Registro e Operações de Câmbio

A MONOPÓLIO adota o sistema operacional de registro de operações (CODICE), o qual tem como objetivo otimizar o processo de compra e venda de moedas estrangeiras, registro destas transações no Banco Central e parametrização como instrumento de prevenção à lavagem de dinheiro.

O sistema possui os seguintes módulos de auxílio na detecção de indícios de lavagem de dinheiro:

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- Cadastro com controle e validação de CPF e CNPJ;
- Histórico da movimentação dos clientes;
- Parametrização para bloquear operações que ultrapassem o valor de R$ 10.000,00, quando a liquidação for digitada como sendo em espécie e não em cheque, DOC ou TED;
- Parametrização para bloquear operações que ultrapassem o valor de U$ 10.000,00 no mês, U$ 30.000,00 no trimestre ou U$ 60.000,00 no semestre;
- O sistema permite selecionar, a qualquer momento, a movimentação do cliente e analisar o seu histórico.

9.3 De pesquisas de informações

A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar se o cliente participou direta ou indiretamente, em algum momento, de situações relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Foi implantado o sistema Risk Money Management System (AML) que será utilizado no cadastramento de clientes permanentes ou da atualização.

O sistema tem as seguintes características:

Módulos e Abrangência do Conteúdo

- ***Módulo 1 – Listas Restritivas Nacionais***

✓ Cobertura da mídia em todo o território nacional (mais de 3 mil fontes de notícias);

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- ✓ Lista de Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Controladoria-Geral da União (CGU);
- ✓ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - Controladoria- Geral da União (CGU);
- ✓ Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) - Controladoria-Geral da União (CGU);
- ✓ Cadastro de Postos de Combustíveis Cassados - Secretaria da Fazenda de São Paulo;
- ✓ Lista IBAMA - Autuações Ambientais e Embargos.

Adicionalmente, será consultado manualmente o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – Controladoria-Geral da União (CGU).

- ***Módulo 2 – Lista PEP (Pessoas Politicamente Expostas***

- ✓ Titulares e Relacionados (pessoas do relacionamento próximo, tais como, parentes, comparsas, “laranjas”, sócios, empresas, etc.).

Deve ser consultada também a Lista de PEPs do Portal da Transparência do Governo Federal.

- ***Módulo 3 – Listas Restritivas Internacionais***

- ✓ Lista OFAC (Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List);
- ✓ Lista ONU: Que contempla informações sobre membros da Al-Qaida (https://www.un.org/securitycouncil/);

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- ✓ Lista União Europeia: European Union Consolidated List;
- ✓ NTERPOL: International Criminal Police Organization

- ***Módulo 4 – Pesquisas Judiciais***

- ✓ Principais Diários Oficiais: DOU, STF, STJ, TST, TSE, TCU, TRFs e Diários das Justiças Estaduais.

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Devem ser mantidos registros de todas as operações, serviços e produtos contratados, inclusive os ocorridos dentro da MONOPÓLIO.

Os campos para registro são:

- Tipo;
- Valor, quando aplicável;
- Data de realização;
- Nome e número CPF/CNPJ do titular e do beneficiário da operação; e
- Canal utilizado.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Se for estrangeiro pessoa física	Se for estrangeiro pessoa jurídica
Nome	Razão Social
Tipo e número do documento de viagem (passaporte) e país	Número de identificação ou de registro
Organismo internacional que representa (se for o caso)	

Quando se tratar de pagamento, recebimento e transferência, por qualquer instrumento, deve-se incluir informações necessárias à identificação da origem dos recursos e destino dos recursos.

O que é informação de origem dos recursos?	O que é informação de destino dos recursos?
Instituição pagadora, sacada ou remetente	Instituição recebedora ou destinatária
Pessoa sacada ou remetente	Pessoa recebedora ou destinatária
Instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação	Instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

No caso de registro de operações em espécie:

Para operações quaisquer de R$ 2.000,00 e acima, há registros adicionais:

- Deve-se incluir nome e CPF do portador dos recursos.

Para operações de depósito de **R$ 50.000,00** e acima, também há registros adicionais:

- Deve-se incluir nome e CPF/CNPJ do proprietário dos recursos;
- Nome e CPF do portador dos recursos;
- Origem dos recursos.

Se o cliente ou portador se recusar a fornecer as informações, no caso da origem dos recursos, deve-se registrar o fato e utilizar isso para o monitoramento, seleção e análise.

11. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A MONOPÓLIO, em cumprimento ao Art. 60 da Circular 3.978/2020, institui mecanismos de acompanhamento e controle para garantir a efetividade da política e dos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP). Estes mecanismos são essenciais para detectar e remediar falhas, além de assegurar a conformidade contínua com as normativas aplicáveis.

De tal forma, os mecanismos de acompanhamento e controle da implementação e adequação desta e de outras políticas da MONOPÓLIO incluem:

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- A definição de métricas e indicadores adequados; e/ou
- A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Estes mecanismos deverão ser mapeados de maneira periódica e igualmente submetidos a testes periódicos realizados pela Auditoria Interna (em uma periodicidade que não pode ultrapassar os 12 meses), assegurando a compatibilidade com os controles internos da MONOPÓLIO. A Auditoria Interna tem a responsabilidade de avaliar anualmente a efetividade da Política de PLD/FTP, juntamente com os procedimentos e controles internos relacionados.

Para o processo de monitoramento, é essencial incluir uma série de indicadores-chave que fornecem uma visão abrangente da implementação e eficácia das práticas de PLD/FTP:

1. Quantidade de Novos Clientes;
2. Quantidade de Novos Colaboradores;
3. Quantidade de Treinamentos Aplicados;
4. Volume de Transações Eletrônicas (Em Milhares de Reais);
5. Volume de Transações em Espécie (Em Milhares de Reais);
6. Quantidade de Clientes PEPs e/ou de Alto Risco;
7. Quantidade de Novos Colaboradores de Alto Risco;
8. Quantidade de Clientes/Colaboradores na Lista de Sanções do CSNU;
9. Quantidade de Congelamento de Ativos em Razão de Coincidência com Lista de Sanções;
10. Quantidade de Clientes Sediados/Domiciliados em Região de Fronteira/Países de Alto; Risco/Países Sujeitos a Sanções;

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

11. Quantidade de Operações Originadas/Destinadas para Região de Fronteira/Países de Alto Risco/Países Sujeitos a Sanções;
12. Quantidades de Alertas de LD/FP Gerados;
13. Quantidade de Alertas Selecionados para Análise;
14. Quantidade de Alertas Analisados que Foram Arquivados;
15. Quantidade de Comunicações em Espécie Feitas ao COAF;
16. Quantidade de Comunicações Suspeitas feitas ao COAF.

A responsabilidade do Diretor de Compliance da MONOPÓLIO inclui a obrigação essencial de preencher, de forma mensal, uma planilha quantitativa contendo esses indicadores-chave relacionados às práticas de PLD/FTP.

Ressalta-se que tais procedimentos de acompanhamento e controle podem ser ajustados ou dispensados, conforme a necessidade, com base na adequação contínua das Políticas de PLD/FTP da MONOPÓLIO ou na não detecção de operações atípicas que demandem ações corretivas.

12. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Monopólio produzirá, anualmente, um relatório de avaliação de efetividade. O relatório detalhado deverá incluir a metodologia de avaliação, os testes aplicados e as qualificações dos avaliadores. Além disso, o documento deverá conter, no mínimo, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais. Também deverá conter os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, descrição da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Ele deve ser produzido anualmente com data-base de 31 de dezembro. Este relatório deverá ser posteriormente submetido à Diretoria da MONOPÓLIO para conhecimento e análise.

Além disso, o acompanhamento da implementação de quaisquer planos de ação deve ser documentado em relatórios de acompanhamento. Estes relatórios são enviados à Diretoria para ciência e avaliação até 30 de junho do ano subsequente à data-base do relatório de avaliação.

A avaliação de efetividade deve vir em relatório específico e deve observar o seguinte:

- Ser anual (data-base 31/12);
- Encaminhado até 31/3 para a diretoria executiva.

A elaboração da avaliação de efetividade é responsabilidade da Diretoria de Compliance da Corretora. É possível que a avaliação de efetividade seja conduzida por pessoas externas à MONOPÓLIO, desde que não configure conflito de interesses.

Em termos de estrutura, deve conter informações que descrevam:

- A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Os testes aplicados, que devem ser substantivos e abrangentes;
- A qualificação dos avaliadores; e
- As deficiências identificadas.

Deve também, no mínimo, a avaliação:

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- Dos procedimentos destinadores a conhecer os clientes;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise e comunicação ao coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de pldft;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à pldft;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos de kye, ky3p e kys; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do banco central do brasil.

Após elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade, deve ser feito um Plano de Ação para remediar deficiências. Ele deve ser documentado com um Relatório de Acompanhamento das ações de implementação, o qual deve ser encaminhado até 30/6 do ano seguinte da data-base da avaliação de efetividade para ciência e avaliação da diretoria executiva.

13. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Os dossiês relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentam a decisão de efetuar ou não comunicações ao COAF serão disponibilizados para previsão de procedimentos de constituição e manutenção durante 10 (dez) anos.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

14. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A MONOPÓLIO deverá elaborar avaliação interna de risco, que se trata de documento cujo objetivo é identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A elaboração da avaliação interna de risco é responsabilidade da Diretoria de Compliance da Corretora. É possível que a avaliação interna de risco seja conduzida por pessoas externas à MONOPÓLIO, desde que não configure conflito de interesses.

Em termos de estrutura, o documento deve considerar:

- Os perfis de risco:
- Dos clientes;
- Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- A avaliação quanto ao risco no que se refere à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a corretora.

A definição de categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Elaborada a avaliação interna de risco, deve ser documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento da circular 3.978/2020. Deverá também ser encaminhada para ciência:

- Ao comitê de compliance e PLD/FTP, se houver;
- Ao comitê de auditoria, se houver; e
- Ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da corretora.

A avaliação interna de risco deve ser revisada a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

15. REAÇÃO À NÃO CONFORMIDADE

A infração à Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar. A penalidade a ser aplicada observará a gravidade da infração e a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

16. BASE REGULATÓRIA

- **Lei nº 9.613/1998**, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e dá outras providências;

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

- **Lei nº 13.260/2016**, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- **Lei nº 13.810/2016**, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **Circular BCB nº 3.858/2017**, que regulamenta parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613/1998;
- **Circular BCB nº 3.978/2020**, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados na prevenção e no combate às atividades relacionadas com os crimes previstos nas **Leis 9.613/1998 e 13.260/2016**;
- **Carta Circular BCB nº 3.342/2008**, que dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e a seu financiamento;
- **Carta Circular BCB nº 4.001/2020**, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na **Lei 9.613/1998**, passíveis de comunicação ao Coaf;
- **Resolução BCB 44/2020**, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

17. REVISÃO PERIÓDICA

A Política deve ser revisada pela Diretoria de Compliance, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo Banco Central do Brasil, ou no caso de alteração legislativa ou demais eventos que justifiquem, no entender da Diretoria, sua atualização.

18. HISTÓRICO DE REVISÕES

- **Setembro de 2021:** atualização em função da Circular 3.978/2020 e OFÍCIO 14966/2021-BCB/DECON.
- **Outubro de 2023:** atualização para atender a apontamentos e oportunidades de melhoria da Auditoria Externa de 2023.
- **Novembro de 2023:** Revisão para incluir a obrigatoriedade de que os funcionários, colaboradores, diretores e executivos da Monopólio estejam devidamente certificados com as Certificações ABT1 e ABT2 da Abracam, incluindo consequências para o descumprimento desta obrigação.
- **Outubro de 2024:** adicionado o Capítulo de Acompanhamento e Controle, em resposta direta ao apontamento realizado pelo Banco Central e estabelecendo indicadores específicos e mecanismos de acompanhamento detalhados, desenhados para monitorar de maneira eficiente as atividades relacionadas a PLD/FT.
- **Outubro de 2025:** Atualização do organograma da estrutura de PLD conforme pessoal dedicado para as diferentes áreas da corretora.

Estas informações são de propriedade da Monopólio Corretora de Câmbio Ltda e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna